



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 429/78

" Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio ou ajuste com a Comissão de /// Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado-CARPE, ou // com a Secretaria de Estado da Educação".

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, autorizada a firmar convênio ou ajuste com a / Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado-CARPE ou com a Secretaria de Estado da Educação // para execução das obras de construção do Prédio da Escola Estadual Capitão Ovídio Lima.

Art. 2º- Para os fins declarados no artigo anterior, fica a Prefeitura autorizada a participar, com seus recursos financeiros com a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Para ocorrer às despesas no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a abrir crédito especial // correspondente, com observância na existência de recursos para / abertura de créditos adicionais disposto no art. 43 I, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de maio de 1978

Cliberto Quêdeves Bispo  
Cliberto Quêdeves Bispo  
Secretário

Jose de Oliveira Domingues  
Jose de Oliveira Domingues  
Prefeito Municipal